

MUNICÍPIO DE MIRA**Regulamento n.º 197/2025**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Candidaturas da Venda dos Lotes 25 e 33 de Carromeu.

Alteração ao Regulamento de Candidaturas da Venda dos Lotes 25 e 33 de Carromeu

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mira, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão extraordinária de 18 de dezembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Mira aprovada em reunião ordinária pública de 10 de dezembro de 2024, a alteração do Regulamento de Candidaturas da Venda dos Lotes 25 e 33 de Carromeu, que aqui se publica.

22 de janeiro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Artur Jorge Ribeiro Fresco.

Alteração ao Regulamento de Candidaturas da Venda dos Lotes 25 e 33 de Carromeu**Nota justificativa**

O plano de pormenor setor poente de Carromeu teve, aquando da sua criação, como objetivo, a criação de lotes infraestruturas que se destinavam a curto prazo para construção de habitação a custos controlados para venda, propriedade individual.

Face ao volume crescente das carências habitacionais existentes à data, a Autarquia promoveu a realização de planos, de forma a dotar o concelho de uma política social. A Autarquia pretendia ainda alienar o seu parque habitacional do bairro de Carromeu já existente aos seus respetivos inquilinos, canalizando os proveitos para auto financiamento de novos programas habitacionais.

O plano de pormenor contemplava 22 lotes destinados à construção nas tipologias de banda, geminado e isolado conforme planta de síntese.

Foram alienados a totalidade dos 22 lotes através de um concurso que teve uma seleção dos candidatos com base no regulamento de candidaturas.

Atualmente, existem dois lotes disponíveis para alienação, 25 e 33, que, apesar de terem sido selecionados os candidatos à data, não foi dado cumprimento as obrigações decorrentes dos contratos realizados.

O regulamento de candidaturas, aprovado em 1998, estabeleceu as regras e condições a que devia obedecer a alienação dos lotes para construção de habitação unifamiliar e visava favorecer os candidatos agregados familiares com menos recursos, aplicando preços comportáveis aos lotes vendidos. Foi determinado, inclusivamente, a alienação preferencial aos lotes com construções pré-fabricadas construídas em 1975 no programa de alojamento dos retornados de Ultramar, que ainda estavam em regime de aluguer.

O referido diploma padece das necessárias atualizações no que respeita às soluções normativas oferecidas no que respeita ao procedimento de atribuição, garantindo sempre a imperativa transparência na gestão do património imobiliário do município, tendo por objetivo acompanhar a evolução dos respetivos quadros legais aplicáveis, garantindo igualmente a sua conciliação com as áreas técnicas de intervenção municipal conexas, bem como a sua adequação à realidade social e económica local sobre os quais os mesmos incidem.

Com esta alteração pretende-se ainda aprimorar as exigências de rigor, transparência, concorrência e responsabilidade no que respeita às operações de gestão pública patrimonial.

Procurámos também a densificação dos respetivos critérios de atribuição, permitindo uma proposta mais inclusiva e adaptada à realidade atual, garantindo que os lotes sejam direcionados para as pessoas com poder de compra, mas sem possibilidade de aceder ao mercado atual, prosseguindo assim os fins também políticos e atuais de fomento à habitação.

O Município de Mira, como ente de proximidade dos cidadãos e com autonomia e gestão financeira própria atribuída pela Constituição da República Portuguesa, visa a promoção e valorização do seu território através da atração de população, criando oportunidades para apoiar os cidadãos no acesso à habitação.

Posto isto, tornou-se necessário proceder à atualização do regulamento de candidaturas, designadamente, a não existência de entidades que compunham a Comissão de Análise, os requisitos de admissão desatualizados, particularmente os aspetos económicos, de forma a garantir, que os novos adquirentes reúnam condições para construir a habitação de forma e evitar as situações criadas anteriormente que prejudicaram a finalização da venda da totalidade dos lotes. Também o preço por metro quadrado é revisto tendo em conta os critérios legais atuais, bem como, os ónus impostos.

Por fim, reestruturou-se ainda os prazos referentes ao início e conclusão da construção para facilitar o desenvolvimento deste processo pelos adquirentes

Torna-se necessário também, por parte do Município, efetuar uma análise, considerando o impacto financeiro, social e estratégico desta ação, nos termos do artigo 99.º, isto é, uma avaliação de custos benefícios.

Quanto aos benefícios, o Município regulariza a ocupação destes lotes, que foram criados e disponibilizados para ajudar a população com menor poder de compra e, assim fomenta, com critérios de discriminação positiva e atualizados, este acesso a habitação própria. Por outro lado, a venda dos lotes gerará receita direta para o Município, que poderá ser usada para auxiliar novos investimentos. Portanto, a venda destes lotes e a sua ocupação produtiva cria impacto positivo direto na comunidade, assim como se traduz em futuros vantagens diretas.

Quanto aos custos, posto que estes lotes foram inicialmente alienados no início deste século, e que a conjuntura histórica, social e económica tem se vindo a transformar progressivamente, a versão anterior do regulamento teria de sofrer uma concreta e necessária reestruturação dos parâmetros. Esta atualização não irá acarretar qualquer custo para o Município.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de alteração ao Regulamento Candidaturas – Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu, lote 25 e 33.

Irão ser cumpridas as formalidades necessárias previstas nos artigos 98.º e seguintes do CPA com a respetiva constituição de interessados de forma a possibilitar a participação dos mesmos, sendo que, caso existam interessados, constituídos como tal no início do processo, será feita a audiência de interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA – não há possibilidade de escolha entre uma das duas formas de participação nem uma utilização cumulativa de ambas as formas.

Em reunião câmara realizada em 25 de setembro 2024, foi aprovada a proposta de início do procedimento de alteração ao regulamento de candidaturas da venda de lotes 25 e 33, em Carromeu.

A presente alteração do regulamento foi aprovada em reunião de Câmara de 10 de dezembro de 2024 e sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2024.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 65.º e 238.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento procede à primeira alteração ao regulamento de candidaturas da venda dos lotes 25 e 33 inseridos no plano de pormenor do setor poente de Carromeu, aprovado pela Assembleia Municipal em dia 18 de dezembro de 2024.

Artigo 3.º**Justificação da metodologia de Alteração do Regulamento de Candidaturas para Venda de Lotes de Terreno 25 e 33, inseridos no Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu**

1 — O Regulamento de Candidaturas foi aprovado no ano de 1998, encontrando-se a sua estrutura formal com matérias dispersas nos diversos capítulos, e prevendo uma numeração de parágrafos que não possível atualmente de replicar, de 1 a 43, constituída por Introdução/Documentos/Tramitação/Critérios de Escalonamento e, por fim, Noções (sem numeração associada).

2 — Na presente proposta de alteração serão utilizadas as disposições devidamente adaptadas e procede-se a uma reorganização em novos capítulos.

3 — O teor do regulamento, com a numeração anterior de 1 a 43, incluindo as noções não numeradas, passará a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito de Aplicação**

Este regulamento visa definir e regulamentar o concurso para atribuição de lotes de terreno para construção de habitação unifamiliar, que compõem o designado plano de pormenor setor poente de Carromeu.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento tem por finalidade a formulação de critérios e tramitação necessária para a venda de lotes inseridos no plano de pormenor do setor poente de Carromeu, integrados num concurso, de forma a potenciar a atribuição a agregados familiares de menores recursos.

Artigo 3.º**Definições**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Agregado familiar: o conjunto de pessoas constituído pelo casal e os seus ascendentes e descendentes de 1.º grau, incluindo enteados e adotados, desde que com ele vivam em regime de comunhão de mesa e habitação e também o conjunto constituído por pessoa solteira, viúva ou divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes do 1.º grau, incluindo enteados adotados desde que igualmente com ela vivam em regime de comunhão de mesa e habitação.

Rendimento anual bruto do agregado familiar: o rendimento auferido, sem dedução de quaisquer encargos, durante o ano civil anterior;

Rendimento mensal bruto do agregado familiar: o valor que resulta do rendimento anual bruto dividido por 12;

RMMG: retribuição mínima mensal garantida;

Zona de Risco: as áreas consideradas de risco para a construção, ou para a segurança das edificações já existentes, por estarem sujeitas a riscos naturais, nomeadamente incêndios florestais, inundações, erosão costeira, entre outros.

Residência permanente: a habitação onde o/a candidato/a e o seu agregado familiar residem de forma estável, duradoura e que inclui o respetivo domicílio incluindo o fiscal.

2 – Das definições anteriores, decorre o seguinte formulário:

Fórmula de Cálculo do Rendimento mensal

O cálculo do Rendimento mensal per capita do agregado familiar obedece à seguinte fórmula, cujos valores constem da(s) declaração(ões) de IRS e outros documentos comprovativos de rendimentos auferidos e encargos de todos os membros do agregado:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 N}$$

sendo que:

C = Rendimento per capita;

R = Rendimento global anual bruto apurado do agregado familiar;

I = Impostos e Contribuições;

H = Encargos anuais com aquisição ou renda de habitação própria permanente para o agregado familiar e/ou habitação para estudante deslocado;

S = Encargos com a saúde;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 4.º

Procedimento

1 – A atribuição dos lotes para venda, apoiados pelo Município de Mira, efetua-se mediante procedimento de concurso.

2 – A alienação realizar-se-á em regime de propriedade plena.

3 – Os lotes estão destinados a autoconstrução, aos quais os interessados podem candidatar-se caso preencham cumulativamente os prazos, condições e critérios definidos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Lotes, Tipologia e Localização

1 – O número de lotes total inseridos no plano de pormenor do setor poente de Carromeu é de 22 lotes.

2 – Estão disponíveis atualmente 2 lotes, o 25 e 33.

3 – A tipologia de construção prevista no plano de pormenor do setor poente de Carromeu, para os lotes existentes é geminada.

4 – Os lotes localizam-se em Carromeu, concelho e freguesia de Mira, Coimbra.

Artigo 6.º**Condições de Admissão**

Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Não ser o candidato, ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário, usufrutuário, ou titular do direito de uso e habitação de qualquer imóvel, urbano ou com capacidade de ser urbanizado, exceto em zona de risco, desde que esteja assegurada a demolição de todas as construções;
- b) Residir em regime de permanência na área do Município de Mira, há pelo menos 10 (dez) anos e encontrar-se recenseado no mesmo, ou trabalhar na área do Município de Mira.
- c) O rendimento anual bruto do agregado familiar não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida, nem superior a 3 vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- d) Reunir condições económicas para promover a construção de acordo com a avaliação social e económica submetida a deliberação da Comissão de Análise.
- e) A candidatura deverá estar devidamente preenchida e instruída com todos os documentos infra elencados.

CAPÍTULO II**Candidaturas****Artigo 7.º****Instrução da candidatura**

1 — O processo de candidatura será formalizado no gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mira, devendo para o efeito o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mira a disponibilizar pelos serviços;
- b) Cartão do Cidadão, bilhete de identidade, cédula pessoal ou outro documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar para conferência;
- c) Declaração emitida pela Autoridade Tributária que ateste o facto de todos membros do agregado familiar respetivo não possuírem nenhum dos bens referidos na alínea a) do artigo 6.º;
- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato, incluindo, designadamente, pensões, subsídios ou qualquer outro tipo de subvenção social, no caso de rendimentos de trabalho, cópia dos 3 últimos recibos de vencimento;
- e) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar e a residência, o qual não pode ser emitido com base apenas em declarações do(s) próprio(s);
- f) No caso de residir fora do concelho, deverá apresentar extrato de remunerações da segurança social ou documento equivalente do qual resulte o vínculo laboral ou profissional no território do Município de Mira pelo período referido;
- g) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego na qual deve constar se ao(s) mesmo(s) está a ser processado o respetivo subsídio e o valor correspondente;
- h) Documento comprovativo de eventuais encargos de financiamento obtidos junto entidades bancárias e equiparadas;
- i) Fotocópia da última declaração e nota de liquidação do IRS e ou certidão emitida pelo serviço de Finanças da dispensa de entrega;
- j) Fotocópia da declaração do IRC, nos casos em que o requerente ou qualquer membro do agregado familiar seja titular de participações sociais, em qualquer empresa;

k) Atestado de incapacidade multiúso se aplicável, de qualquer um dos elementos do agregado familiar;

l) Declaração emitida pelos serviços que ateste que o imóvel se encontra em zona de risco;

m) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas.

2 – Podem ser solicitados outros documentos que se considerem relevantes.

3 – Todos os documentos mencionados no número anterior dos quais se solicita fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

4 – A prestação de declarações falsas ou omissão de factos comprovada, levará à exclusão da candidatura, sem prejuízo de eventual procedimento criminal.

Artigo 8.º

Avaliação Social e Económico

A informação social incidirá essencialmente na avaliação dos seguintes fatores:

a) Capacidade/constrangimentos económicos para a construção de habitação própria pelo agregado familiar, baseada na documentação entregue pelo candidato;

b) Condições habitacionais a avaliar através da realização de visita domiciliária;

c) Existência no agregado familiar de crianças, idosos e pessoas com incapacidade.

Artigo 9.º

Critérios de Escalonamento

1 – O escalonamento dos candidatos será feito de uma forma decrescente em relação ao somatório dos valores calculados em função dos itens:

1.1 – Tempo de residência/trabalho no concelho de Mira – 25 %:

a) Tempo de residência:

Até 9 anos – 0 pontos;

De 10 a 15 anos – 2 pontos;

De 16 a 20 anos – 4 pontos;

Mais de 20 anos – 6 pontos.

1.2 – Condições atuais de residência – 25 %:

Zona de Risco – 1 pontos;

Familiar – 2 pontos;

Renda – 4 pontos;

Barraca – 6 pontos.

1.3 – Rendimento anual bruto – 30 %:

3 × RMAG = 2 pontos;

2 × RMAG = 4 pontos;

1 × RMAG = 6 pontos.

1.4 – Número de menores a cargo – 10 %:

1 e 2 – 2 pontos;

3 e 4 – 4 pontos;

+ 4 – 6 pontos.

1.5 – Número de pessoas que compõem o agregado familiar – 10 %:

1 e 2 – 2 pontos;

3 a 6 – 4 pontos;

+ 6 – 6 pontos.

2 – Em caso de igualdade pontual, o desempate é feito seguindo por ordem descendente:

a) Maior agregado familiar;

b) Condições de residência;

c) N.º de menores a cargo;

d) Menor rendimento anual bruto garantido;

e) Zona de Risco;

f) Residência nas localidades de Carromeu e Casal de São Tomé.

Artigo 10.º

Comissão de Análise

1 – De forma a dar corpo ao presente regulamento, a autarquia submeterá as candidaturas à apreciação de uma Comissão de Análise composto pelos seguintes representantes ou legais substitutos:

a) Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com competência delegada;

b) O Presidente da Junta de Freguesia, eleito em sessão de Assembleia Municipal em representação das Freguesias do Concelho;

c) Chefe de Divisão da DECD;

d) Técnico superior de Ação Social da Câmara Municipal;

e) Chefe da UGU.

2 – O Presidente da Câmara Municipal exercerá as funções de presidente da comissão de análise ou quem o substitui nas faltas e impedimentos – Vice-Presidente que terá voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11.º

Competência da Comissão

1 – Compete a Comissão de Análise após apreciação das candidaturas:

a) Efetuar, decorrido o período de apresentação de candidaturas, a análise para aferir a legitimidade das mesmas;

b) Elaborar uma lista provisória com as candidaturas admitidas e excluídas. Esta listagem será sujeita a um período de audiência dos interessados e reclamação, por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão, que, após análise solicitará à Comissão a emissão de parecer relativamente à reclamação;

c) Apreciar os eventuais fundamentos invocados pelos requerentes, em sede de audiência de interessados;

d) Tendo por base os critérios de escalonamento a Comissão de Análise elaborará uma lista definitiva por ordem de atribuição de lote;

e) Elaborar o relatório final para aprovação pelo órgão executivo.

f) Preparar o procedimento para a realização dos sorteios finais para atribuição dos lotes.

2 – Em cumprimento do disposto na alínea d) e e) do número anterior, a Comissão de Análise elabora um relatório final onde consta a identificação das candidaturas admitidas com a indicação do lote atribuído e das excluídas com o respetivo fundamento.

3 – Compete ao órgão executivo a aprovação do relatório final da Comissão de Análise.

CAPÍTULO III

Condições de Venda

Artigo 12.º

Preço dos Lotes

1 – O preço venda dos lotes foi determinado por perito independente devidamente habilitado para o efeito, que teve em consideração para o mesmo a natureza dos lotes, os custos de infraestruturação e o fim pretendido com a alienação prevista no presente regulamento.

2 – O preço de venda, resultante da referida avaliação é o seguinte:

a) Candidaturas cujo rendimento anual bruto do agregado familiar não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida, nem superior a 3 vezes a retribuição mínima mensal garantida – € 20,00 por metro quadrado.

Artigo 13.º

Obrigações do Candidato

1 – O candidato obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento, sob pena de exclusão, da candidatura.

2 – Após a celebração da escritura pública de compra e venda, fica o adquirente obrigado ao cumprimento dos prazos previstos no artigo 14.º

3 – O adquirente, no prazo de 25 anos após a respetiva autorização de utilização da edificação, fica proibido de alienar, ceder, ou arrendar a edificação construída.

4 – Excetuam-se do número anterior as situações devidamente comprovadas e aceites pela autarquia, que, por razões económicas, profissionais, sociais (designadamente, divórcio ou morte), obriguem o proprietário a realizar a venda ou arrendamento do imóvel.

5 – No caso da alienação do imóvel referida nos números anteriores, a Câmara Municipal tem preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso.

6 – O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do imóvel, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, seja inferior em, pelo menos, 20 % ao preço convencionado.

7 – No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações.

8 – Caso o Município não pretenda exercer o seu direito de preferência, ou no caso de aquisição mortis causa, o terceiro adquirente fica também proibido de vender, ceder ou arrendar o lote ou a edificação nele construída, pelo período remanescente do prazo de 25 anos previsto no n.º 3, sem prejuízo das exceções constantes do presente artigo.

Artigo 14.º

Projeto, Início e Conclusão da Construção

1 – A moradia a edificar no lote a alienar, será erigida nos termos e de acordo com o Plano de Pormenor do Setor Poente de Carromeu em vigor à data, bem como demais legislações aplicáveis.

2 – No prazo máximo de seis meses, após a feitura da escritura pública da compra e venda do lote, o adquirente fica obrigado a entregar nos serviços municipais o processo de licenciamento ou de comunicação prévia para a realização da respetiva obra de construção.

3 – O prazo máximo para o início da construção será de 8 meses contados da obtenção do título de construção necessário para o efeito, nos termos do disposto no número anterior.

4 – O prazo máximo para a conclusão das construções será de 5 anos, incluindo prorrogações, a contar da data do respetivo título.

5 – O projeto de habitação a apresentar pelo candidato terá de ser de acordo com a tipologia do agregado familiar.

6 – A requerimento do adquirente e apreciado o motivo para o não cumprimento de algum dos prazos referidos nos números anteriores, poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo por igual período.

7 – No caso de prorrogação do prazo previsto no n.º 4, o prazo total para a conclusão das construções não poderá ultrapassar o prazo máximo de 6 anos.

Artigo 15.º

Resolução

1 – O Município poderá resolver o contrato nos termos seguintes:

a) Se o adquirente, injustificadamente, não cumprir os prazos estabelecidos e respetivas prorrogações, fixados no artigo 14.º do presente regulamento;

b) Se o adquirente violar a obrigação prevista no artigo 13.º, n.º 3 do presente regulamento;

c) Se o adquirente violar a obrigação prevista no artigo 16.º, n.º 1.

2 – A resolução do contrato de compra e venda opera mediante comunicação escrita, ao adquirente, a determinar a reversão da propriedade do lote para o Município, mediante deliberação da Câmara Municipal de Mira.

3 – Resolvido o contrato, o Município tem o direito a obter a restituição do lote, por parte do adquirente, com as construções ou benfeitorias nele existentes, livre de ónus ou encargos, no prazo fixado pelo Município, podendo no contrato fixar uma cláusula penal pelo atraso na efetivação da restituição.

4 – O valor a conceder ao adquirente pela resolução do contrato corresponde ao preço que aquele haja pago pela compra do lote, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro.

5 – No caso de existirem construções ou benfeitorias efetuadas no lote objeto de reversão, ao preço mencionado no número anterior, acrescerá o valor que vier a ser fixado por uma comissão de avaliação composta por três peritos da lista oficial, sendo um nomeado pelo Município, outro pelo adquirente e o terceiro de comum acordo por ambas as partes.

Artigo 16.º**Obrigações do Adquirente**

1 — O adquirente fica ainda obrigado a:

a) Manter o lote, bem como a obra, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade.

b) Consentir a fiscalização no cumprimento das obrigações legais e contratuais pela Câmara Municipal de Mira, permitindo aos colaboradores desta, o acesso às construções e instalações depois de notificado para o efeito.

2 — O incumprimento de alguma das obrigações previstas no número anterior, constitui uma contraordenação punível com coima graduada de 500€ a 1500€.

CAPÍTULO IV**Especificidades do Direito de Propriedade****Artigo 17.º****Direito de Preferência**

A Câmara tem preferência em primeiro grau nas transmissões do direito de propriedade, por ato inter vivos.

CAPÍTULO V**Disposições Finais****Artigo 18.º****Omissões**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento, ou perante casos omissos, os mesmos, serão decididos pela Câmara Municipal de Mira."

Artigo 19.º**Entrada em Vigor**

A presente alteração ao regulamento de candidaturas dos lotes para venda inseridos no plano de pormenor do setor poente de Carromeu entra em vigor cinco dias após a da sua publicação.

318615391